



Vila do Conde  
Câmara Municipal



*Handwritten signature in blue ink.*

# Protocolo de Cooperação

entre a

Camara Municipal de Vila do Conde e a

Associação Projecto Criar

Entre

A **Camara Municipal Vila do Conde**, adiante designada por CM, com sede em no Edifício dos Paços do Concelho, NIPC 505804786 representada pela sua Presidente Maria Elisa de carvalho Ferraz, na qualidade de primeira outorgante.

E,

A **Associação Projecto Criar**, adiante designada por APC, entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça D. Filipa de Lencastre, nº 22 1º andar sala 26 no Porto, o número de Pessoa Coletiva nº 509817009, neste aro representada pela sua Coordenadora Geral **Drª. Leonor Valente Monteiro**, na qualidade se segunda outorgante.

Considerando que,

- 1- A APC e a CM de Vila do Conde demonstram a sua disponibilidade e interesse total em iniciar este protocolo de cooperação e de inegáveis benefícios para as vítimas.
- 2- O Projeto Grupo Interdisciplinar de Apoio à Criança II (GIAC II), desenvolvido pela APC, assenta numa vertente de apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de Género e é financiado até 31 Julho 2018 pelo Fundo Social Europeu.
- 3- A APC tem como prioridade prestar serviços de apoio de natureza jurídica, psicológica e social a pessoas que se encontrem na qualidade de ofendidos/as, nomeadamente devido a maus tratos, violência doméstica e de género, abuso sexual e tráfico de seres humanos, e defender juridicamente os interesses das referidas vítimas, em processos tutelares educativos, em processos de promoção e proteção, em processos de regulação das responsabilidades parentais e em processos-crime.
- 4- A CM, na prossecução do interesse público, entende ser importante a criação de um gabinete especializado no apoio a vítimas de violência de género e na articulação das suas valências internas com as que o GIAC II disponibiliza.


É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo:

- a) Oficializa a cooperação entre a CM Vila do Conde e a APC;
- b) Estabelece os princípios e deveres de colaboração mútua entre as partes;

- 
- c) Regulariza a implementação de procedimentos baseados em critérios objetivos e reconhecidos cientificamente, com vista a que as vítimas possam usufruir de um atendimento com maior qualidade e eficácia;

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Âmbito da aplicação)**

- a) A cooperação entre a CMP de Vila do Conde e a APC fica limitada à área do Distrito do Porto correspondente à zona de ação do comando territorial do Porto, onde poderão ser beneficiários/as os/as associados/as da APC, assim como as vítimas que recorram ao apoio existente no Município de Vila do Conde.
- b) A implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito do presente protocolo serão levados a cabo pela APC, sendo que a coordenação e supervisão dos casos sinalizados serão da responsabilidade de ambas as entidades outorgantes, podendo a sua operacionalização ser desenvolvida por outras entidades a indicar pelas partes e sempre em articulação com elementos designados pelas duas partes.
- c) Com vista a operacionalizar a coordenação e supervisão dos casos, as entidades subscritoras do presente protocolo devem organizar reuniões mensais para o efeito, onde todas as pessoas responsáveis pelos casos sinalizados deverão estar presentes.
- d) A APC detém autorização da Ordem dos Advogados para a prática de atos próprios da advocacia – conforme documento que se anexa ao presente protocolo como anexo 1 –, contudo os casos que não requeriam apoio jurídico especializado, dada a simplicidade do mesmo, deverão ser reencaminhados para o apoio judiciário através da segurança social, devendo para o efeito ser nomeado/a um/a advogado/a oficioso/a da comarca competente nos termos da Lei.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Duração do Projeto)**

- a) O Projeto GIAC II vigorará até dia 31 de Julho de 2018.
- b) Independentemente do termo do projeto GIAC II, financiado pelo Fundo Social Europeu, as partes outorgantes decidem desde já a manter o gabinete GIAC mesmo após o termo do projeto, em condições a decidir até ao dia 31 de Julho 2018.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Horário de Atendimento)**

O Horário de atendimento do GIAC II será às quartas feiras das 14:30h às 17:00h, e sextas feiras das 10:00h às 13:00h.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Avaliação do Projeto e Ação)**

No final do Projecto GIAC II, as partes comprometem-se a efectuar uma avaliação conjunta do projeto, segundo a metodologia desenvolvida para o efeito pela APC, tendo em vista a qualidade do mesmo e a sua eventual replicação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Gestão e Financiamento)**

No que concerne aos recursos humanos a designar para o atendimento junto do gabinete GIAC da CM de Vila do Conde, o projeto GIAC II é integralmente financiado pelo Fundo Social Europeu, pelo que a CM não terá até dia 31 de Julho 2018 qualquer encargo dessa natureza.

#### **Clausula 7ª**

##### **(Outras Atividades do Projeto GIAC II)**

1. São atividades do projeto GIAC II:
  - a) A criação do Gabinete GIAC em Vila do Conde, para apoio jurídico, psicológico e social a vítimas de violência de género.
  - b) A criação de boletins, folhetos informativos e pedagógicos sobre direitos basilares das vítimas de violência de género e o seu acesso à justiça.
  - c) A promoção de 1 sessão temática com o DIAP e PSP e GNR de Vila do Conde e Advogados/as da Comarca, sobre Cidadania e Igualdade de género, Violência Doméstica, Tráfico de Seres Humanos, Convenção Istambul, o Novo regime processos tutelares cíveis (Lei 141/2015 de 8 de Setembro) e as Alterações ao Estatuto de Vítima.
  - d) A organização de seminário final de apresentação de resultados do projeto, com convite às várias entidades envolvidas.
2. A CM aceita desde já envolver-se em todas as atividades a desenvolver pelo projeto GIAC II, até 31 Julho 2018, nomeadamente no que concerne ao apoio logístico das mesmas, a saber o uso de instalações da CM, ou por esta destacadas para o efeito; bem como na divulgação das atividades descritas no ponto anterior por todo o Município.

#### **Cláusula 8ª**

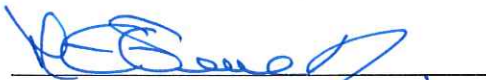
##### **(Vigência, Revisão e Denúncia)**

- a) O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura, sendo válido até ao final do Projeto GIAC II. Findo o prazo de vigência, as partes procederão à avaliação conjunta da parceria estabelecida, com vista à eventual renovação por período a fixar.

- b) Durante o prazo de vigência, e mediante acordo entre os outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, adiantamento ao presente protocolo.
- c) O presente protocolo poderá ser denunciado pelas partes, em qualquer momento da sua vigência, no caso de incumprimento as obrigações assumidas e decorrentes do presente protocolo.

Feito em Vila do Conde, 08 de março de 2017

**Pela Camara Municipal de Vila do Conde**



(Presidente da Câmara)

**Pela APC**

A Coordenadora Geral



(Leonor Valente Monteiro)